



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão Especial - CE

Parecer nº 72/2020/CE

Referente ao Projeto de Lei Complementar 36/2020 que "Revoga dispositivos da Lei Complementar Nº 202, de 28 de dezembro de 2004.".

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator: Deputado

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/06/2020, sendo aprovada a dispensa de pauta no dia 10/08/2020. Após foi enviada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 10/08/2020 e enviada a esta Comissão em 12/08/2020. Foi aprovado em 1ª votação na 64ª Sessão Ordinária dia 23/09/2020. No dia 06/10/2020 foi apresentado Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias e retornou a esta comissão no dia 07/10/2020 para análise.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar 36/2020, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, conforme a ementa acima, e Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura objetiva revogar dispositivos da Lei Complementar Nº 202, de 28 de dezembro de 2004.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 654, de 19 de fevereiro de 2020, cuja finalidade é garantir a efetividade da Lei Complementar nº 654, de 19 de fevereiro de 2020, amplamente discutida nesta Casa de Leis, cujo objetivo é propiciar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso.

O Substitutivo Integral nº 02, de autoria das Lideranças Partidária altera o §5º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, passará a vigorar conforme sugerido pelo artigo 1º deste Substitutivo.

De acordo com o Substitutivo 02, 0 §6º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, passará a vigorar com a redação proposta delo artigo 2º deste Substitutivo, aposto neste projeto de lei.





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão Especial - CE

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea "a", emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação 148e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise quanto ao mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura objetiva revogar dispositivos da Lei Complementar Nº 202, de 28 de dezembro de 2004.

Até a admissão da Lei Complementar N° 654/2020, os servidores públicos estaduais aposentados e pensionistas, apenas faziam a contribuição com a previdência em relação aos valores dos proventos que excedessem o limite máximo do INSS. Na Emenda Constitucional n°103, de 12 de novembro de 2019, ficou determinado que para os servidores públicos da União aposentados e pensionistas, as novas alíquotas incidem apenas sobre os valores da parcela dos proventos e pensões que sobrepujar o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social.

O Projeto de Lei Complementar objetiva a continuidade da maneira de cálculo que era colocada antes da Lei Complementar N° 654/2020 e a isonomia com a legislação federal, considerando que sem esta modificação os descontos que incidirão em cima dos proventos dos aposentados e pensionistas no nosso estado podem provocar graves problemas para uma poopulação já anciã e necessitada de mais cuidado pelo Governo.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias visa alterar a os parágrafos 5º e 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 654, de 19 de fevereiro de 2020, cuja finalidade é garantir a efetividade



SPMD Fs. 33

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão Especial - CE

da Lei Complementar nº 654, de 19 de fevereiro de 2020, amplamente discutida nesta Casa de Leis, cujo objetivo é propiciar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso.

O Substitutivo Integral nº 02, de autoria das Lideranças Partidária altera o §5º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, passará a vigorar conforme sugerido pelo artigo 1º deste Substitutivo.

O Substitutivo Integral tem por fim aprimorar o Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso no tocante à contribuição dos servidores inativos. Torna-se imprescindível equilibrar financeira e atuariamente a previdência estadual, para que não haja um falência.

É necessário ainda diminuir, ainda que pouco, a certa repercussão que as alteração irão provocar aos contribuintes. Dessa forma, por ser uma substancial parte do total, expande-se a falisa de isenção da contribuição, estabelecendo, para a a base de cálculo, alíquotas a sem implementadas gradualmente conforme as faixas dos proventos.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Poder Executivo mais eficiente e voltada para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

Pelo exposto acima, fazendo uma comparação entre todas as proposições consideramos que os Substitutivos Integrais posteriormente apresentados não aprimoram o projeto exordial, sugerimos a rejeição dos Substitutivos Integrais nº 01 e nº 02, aprovando o projeto incialmente proposto.





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão Especial - CE

É o parecer.

III - Voto do Relator

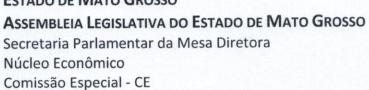
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 36/2020, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, rejeitando-se o Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, rejeitando-se também o Substitutivo Integral n 02, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Sala das Comissões, em de

de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO





IV - Ficha de Votação

| Projeto de Lei Compleme | entar 36/2020 - Parecer nº 72/2020 |
|--|--|
| Reunião da Comissão em | |
| Presidente: De per | lado Caelos Avollone |
| Relator: Deput | ade Joo Boliste to Sindispy |
| Voto Relator | |
| Complementar 36/2020, Integral nº 01, de auto | xpostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Deputado Lúdio Cabral, rejeitando-se o Substitutivo oria das Lideranças Partidárias, rejeitando-se também o Substitutivo do Deputado Carlos Avalone. |
| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
| Relator | |
| Membros | 3 ml |
| | |
| Dansalla | |
| DESPACHO | |
| Em virtud | le da ausência do Pelator-Deputado |
| no, O Presid | lente da Comissão Especial, o Deputado designon un novalidados Sindispen. |
| los Avallone | Sindispen. |